



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais
AV. PREFEITO GABRIEL ROSA 177, CENTRO – ESTIVA/MG CEP 37542-000
FONE: 0800 011 2600

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ESTIVA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.918/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Rafael Albino Pereira**, inscrito no CNPJ/CPF nº 056.368.036-99, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa **THAIS PEREIRA XAVIER** sediada Rua Vereador Ernesto Ramalho Gomes, nº 36, Centro, na cidade de Estiva/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.719.507/0001-70, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Thais Pereira Xavier, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.1514.252, e CPF nº 063.413.076, denominada **CREDENCIADA**, por meio do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026** têm entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei 14.133/2021 e demais legislações e normas aplicáveis à espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO

Credenciamento de contratação de pessoa jurídica para sessões de fisioterapia em clínicas especializadas, conforme especificações no termo de referência.

2.0 DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Os serviços serão executados, conforme descrito no termo de referência.

3. DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento se dará conforme as cláusulas do Termo de Referência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As cláusulas de pagamento são aquelas constantes do Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses com início na data de assinatura do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.2 As obrigações da contratante e da contratada estão descritas no Termo de Referência.

7. DO PREÇO

7.1 O preço da prestação de serviços deverá ser **R\$ 41,00 (quarenta e hum reais)** por sessão de atendimento.

7.3 No preço da prestação dos serviços, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O valor seja reajustado na prorrogação contratual, de acordo com o índice INPC.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 O Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pelo município.

9.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo Fiscal do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

9.4 As irregularidades apontadas durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 O município acompanhará e fiscalizará o serviço neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As cláusulas relativas a sanção serão as constantes do item 4 ao 6 do Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto em contratações de empresas na modalidade de arranjo aberto.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório.

12.2 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Diante do atraso injustificado do início do serviço;
- c) Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao município contratante;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2 A CREDENCIADA se obriga, a partir da comunicação da rescisão, a manter a prestação do serviço até a data estabelecida para o encerramento.

14.3 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre-MG para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estiva/MG, 13 de Março de 2026.

Rafael Albino Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Thais Pereira Xavier
Credenciada